



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2007

"Dispõe sobre renumeração do parágrafo 5º da Lei Complementar nº 17/2002 e da nova redação no art. 127 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais"

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica renumerado o parágrafo 5º da Lei Complementar nº 17/2002 de 05 de fevereiro de 2002, para parágrafo 6º.

Artigo 2º - O Caput do artigo 127 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 127 - Depois de cinco (05) anos de exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, a critério da administração e sempre levando em conta o interesse público.

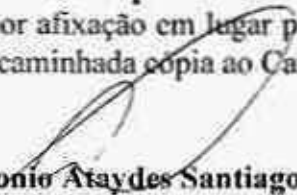
Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 06 de março de 2007.


Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-